LEI Nº 1.561/89
De 21.08.89

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de NCz$. 2.500,00, concede contribuição à entidade que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste município autorizado a abrir um crédito adicional no valor de NCz$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

161.00-3.2.2.3-15.81.030.12.2.27-Subvenção e Cont.Priv.NCz$ 2.500,00

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder uma contribuição anual à ARSSMC(Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Caconde).

Parágrafo Único: O valor da contribuição anual dependerá da autorização do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Para cobrir as despesas advindas com o artigo 1º indica-se como recurso o superávit financeiro observado no balanço do exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 1.526/88.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 21 de agosto de 1.989.

Prof. Edgard Tertorelli Nogueira
Prefeito Municipal